



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA DO TRABALHO DA CAPITAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO**

ELISANGELA VENTURA ROCHA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 35.002.509-5, inscrito no CPF/MF sob nº. 166.302.828-17, nascida em 08/10/1973, residente e domiciliada na Avenida Parada Pinto, 619, Casa 1, Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo/SP, CEP: 02611-003, portador da CTPS nº 4733006 Série: 0030, por intermédio de seu advogado devidamente constituído, vem, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 840 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e arts. 319 do Código de Processo Civil (CPC), aplicável nessa justiça especializada de forma subsidiária, por força do art. 769 da CLT propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

a ser processada pelo **RITO ORDINÁRIO** em face de **FF TECH E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.571.055/0001-61, com sede localizada na Rua João Adolfo, 118 - 6º andar, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo/SP, CEP: 01050-020, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. PRELIMINARMENTE

1.1. DA CITAÇÃO ELETRÔNICA DA RÉ. DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

1. Diante da efetiva implantação do Domicílio Judicial Eletrônico junto ao Tribunal Regional do Trabalho, resta autorizada a realização da citação eletrônica, meio prioritário eleito pelo artigo 246 do Código de Processo Civil para tanto, motivo pelo qual requer-se que a citação da Reclamada se deu de tal modo.

1.2. DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

(11) 98775-8123

coriolanolaw.com.br

contato@coriolanolaw.com.br



3. Cumpre ressaltar inicialmente que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento de mérito das ADIN's 21397 e 21605¹, declarou inconstitucional a obrigatoriedade da passagem do trabalhador pela Comissão de Conciliação Prévia (CCP) antes da propositura da ação judicial conforme prevê o art. 625-D da CLT, motivo pelo qual acessa o Reclamante diretamente a via judicial, sem enfrentar o procedimento conciliatório preliminar.

1.3. DA COMPETÊNCIA

4. A Reclamante teve como último local de prestação de serviços na R. Carlos Alberto Moretti, 138 - Vila Cavaton, São Paulo/SP, 02962-000, razão pela qual este foro é competente para conhecer a presente demanda, em conformidade com o art. 651 da CLT.

1.4. DA APLICAÇÃO DO JULGAMENTO REALIZADO NA ADI 5766. INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 790-B, CAPUT E § 4º, E 791-A, § 4º CLT

5. De antemão, pleiteia o Reclamante a aplicação do entendimento firmado no julgamento da ADI 5766 em que foram declarados inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da CLT.

1.5. DO VALOR INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL. MERA ESTIMATIVA DO CRÉDITO

6. O Reclamante cumpre nesta petição inicial, os requisitos expressos no §1º do art. 840 da CLT, a seguir:

Art. 840 - A reclamação poderá ser escrita ou verbal.

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

¹AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. §§ 1º A 4º DO ART. 625-D DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, ACRESCIDO PELA LEI N. 9.958, DE 12.1.2000. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP. SUPOSTA OBRIGATORIEDADE DE ANTECEDENTE SUBMISSÃO DO PLEITO TRABALHISTA À COMISSÃO PARA POSTERIOR AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. INTERPRETAÇÃO PELA QUAL SE PERMITE A SUBMISSÃO FACULTATIVAMENTE. GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA. INC. XXXV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DAR INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO AOS §§ 1º A 4º DO ART. 652-D DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT. 1. O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido, em obediência ao inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, a desnecessidade de prévio cumprimento de requisitos desproporcionais ou inviabilizadores da submissão de pleito ao Poder Judiciário. 2. Contraria a Constituição interpretação do previsto no art. 625-D e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho pelo qual se reconhecesse a submissão da pretensão à Comissão de Conciliação Prévia como requisito para ajuizamento de reclamação trabalhista. Interpretação conforme a Constituição da norma. 3. Art. 625-D e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho: a legitimidade desse meio alternativo de resolução de conflitos baseia-se na consensualidade, sendo importante instrumento para o acesso à ordem jurídica justa, devendo ser estimulada, não consubstanciando, todavia, requisito essencial para o ajuizamento de reclamações trabalhistas. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme a Constituição aos §§ 1º a 4º do art. 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de assentar que a Comissão de Conciliação Prévia constitui meio legítimo, mas não obrigatório de solução de conflitos, permanecendo o acesso à Justiça resguardado para todos os que venham a ajuizar demanda diretamente ao órgão judiciário competente.



15. É certo que em atendimento a norma destacada, os pedidos apresentados pela Reclamante são certos, determinados e com a indicação de seu valor.

16. De qualquer forma, a indicação dos pedidos apresentados e lançados na petição inicial, não devem representar uma limitação a quantificação dos pedidos, sobretudo, em se tratando dos reflexos dos pedidos, juros e correção monetária.

17. Isto porque, consoante entendimento mais recente do TST, a estimativa imposta pelo §1º do art. 840 da CLT, **deve ser entendido como uma estimativa preliminar do crédito**, a ser definida em sede de liquidação de sentença, conforme entende a jurisprudência:

PETIÇÃO INICIAL. VALORES DO PEDIDO POR ESTIMATIVAS. O artigo 840, § 1º da CLT determina que a petição inicial contenha pedidos certos, determinados e com a indicação de seu valor, sob pena de ser considerada inepta. Contudo, não pode ser interpretada como uma espécie de liquidação dos pedidos e reflexos, o que virá a ocorrer somente por ocasião do procedimento previsto no art. 879 da CLT. (TRT-2 10003882920215020078 SP, Relator: ROSANA DE ALMEIDA BUONO, 3ª Turma - Cadeira 5, Data de Publicação: 17/12/2021)

PETIÇÃO INICIAL. VALOR DOS PEDIDOS. ESTIMATIVA. A indicação dos valores dos pedidos constantes na inicial exigida pelo § 1º do art. 840 da CLT pode ser realizada por estimativa, dada a impossibilidade de a parte proceder à prévia liquidação do valor exato das verbas pretendidas. (TRT-3 - RO: 00108673120215030059 MG 0010867-31.2021.5.03.0059, Relator: Marcelo Oliveira da Silva, Data de Julgamento: 08/02/2022, Setima Turma, Data de Publicação: 09/02/2022.)

18. O entendimento acima é repriseado pela instrução normativa 41/2018, *in verbis*:

Art. 12. Os arts. 840 e 844, §§ 2º, 3º e 5º, da CLT, com as redações dadas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, não retroagirão, aplicando-se, exclusivamente, às ações ajuizadas a partir de 11 de novembro de 2017.

[...]

§ 2º Para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, **o valor da causa será estimado**, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil.

19. Ato contínuo, confirma a jurisprudência:

PETIÇÃO INICIAL. VALOR DO PEDIDO. ESTIMATIVA. Nas ações apresentadas a partir de 11/11/2017, as partes devem observar as inovações determinadas na Lei da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), que passou a exigir que a petição inicial contenha, dentre outros requisitos, a indicação do pedido com seu respectivo valor (artigo 840, § 1º, da CLT). Prevalece nesta E. Turma o entendimento de que a indicação de referidos valores pode ser realizada por estimativa, conforme artigo 12, § 2º, da Instrução Normativa 41/2018 do C. TST, dada a impossibilidade de a parte proceder à prévia liquidação do valor exato das verbas pretendidas. (TRT-3 - RO: 00105830920215030096 MG 0010583-09.2021.5.03.0096, Relator: Marcelo Segato Morais, Data de Julgamento: 30/11/2021, Setima Turma, Data de Publicação: 01/12/2021)

20. Diante do exposto, a quantificação de pedido apresentadas não deve ser interpretada como um limite para os valores a serem arbitrados, tendo em vista que o valor indicado na petição inicial, faz-se uma mera indicação preliminar do crédito.



1.6. DO SEGREDO DE JUSTIÇA

21. Excelência, parte dos pedidos apresentados pela Reclamante, envolve a **exposição de episódios de assédio sexual** que a Reclamante foi vítima no curso do contrato de trabalho.

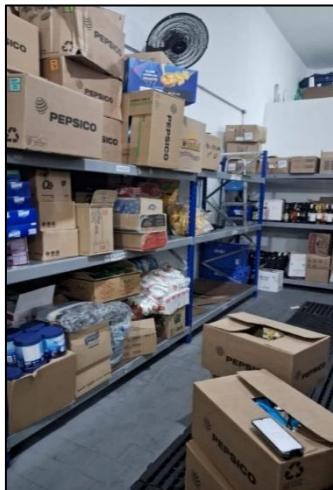
22. Logo, para preservar o direito à intimidade da Reclamante, requer-se a atribuição do segredo de justiça ao feito, com fundamento no inc. III do art. 189 do CPC².

II. DOS FATOS

23. Trata-se de reclamação trabalhista que envolve os seguintes pedidos:

1. rescisão indireta do contrato de trabalho
2. pagamento das verbas rescisórias
3. pagamento de indenização por dano moral em razão de episódio de assédio sexual e assédio moral
4. pagamento de indenização em razão do desenvolvimento de doença ocupacional
5. conversão da estabilidade em indenização em razão da impossibilidade de continuidade do vínculo trabalhista

24. Em relação a contratação, funções e salário:



Data de contratação real	09/09/2024
Data de registro em carteira	09/09/2024
Função inicial	Shopper
Última função	Shopper
Salário inicial	R\$ 1.408,00
Último salário	R\$ 2.259,69
Data da demissão	Contrato Ativo

25. Em relação as funções:

²Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I - em que o exija o interesse público ou social;

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

[...]



25.1. A Reclamante era responsável pela organização e separação de produtos que são armazenados na unidade da Reclamada. A unidade que a Reclamante trabalhou funcionava como um mercado às portas fechadas que abastecia pedidos realizados pela internet por consumidores diversos, e as entregas eram realizadas por pessoas físicas (motocicletas).

25.2. A Reclamada é conhecida no mercado pela marca **DAKI**.

25.3. Em sua rotina de trabalho, a Reclamada era responsável pelo abastecimento de gondolas e retirada de produtos de caixa e formação de pedidos solicitados via app DAKI.

26. Em relação a **jornada de trabalho:**

26.1. A Reclamante trabalhava de segunda à domingo das 14h48 às 23h00, contudo, diariamente a Reclamante iniciava a sua jornada de trabalho às 12h00.

26.2. As sexta e sábado a Reclamante ingressava às 15h30 e trabalhava até 00h00.

26.3. Aos domingos, a Reclamante não batia ponto, ficando a cargo da Reclamada a anotação conforme achasse mais adequado.

26.4. A Reclamante sempre gozou de 1h00 de intervalo intrajornada.

26.5. A Reclamante tinha uma folga na semana e 1x por mês tinha a folga no domingo.

26.6. A Reclamada não permitia que a Reclamante anotasse o início antecipado da jornada de trabalho.

26.7. A Reclamada alterava o cartão de ponto da forma que bem entendesse, sobretudo, para evitar a formação de saldo de horas extras.

26.8. Logo, a Reclamante acumulava excesso de jornada extraordinária não paga no importe diário de 2h00, registrando semanalmente 12h00 de hora extraordinária e ao final do mês o total de 48h00.

27. **Em relação a insalubridade**

27.1 O ambiente de trabalho da Reclamada era insalubre, pois no galpão em que a Reclamante trabalhava alcançava temperaturas no importe de 40º C:



27.2 Ademais, era comum os funcionários passarem mal pelo calor e ser levado às pressas para o hospital, conforme provas anexas:

Vídeo 1: https://drive.google.com/drive/folders/1H1se8IY2-WKzfh_HidTSZOdxU5ttW3jQ?usp=sharing

27.3. A Reclamante também fazia acesso diariamente à câmara fria existente no local, para organizar produtos perecíveis, frutas e legumes, sem que lhe fosse disponibilizado qualquer equipamento.

28. **Da doença ocupacional:**

28.1. A Reclamante desenvolveu no curso do contrato de trabalho síndrome do túnel do carpo nos pulsos (direito e esquerdo), causando sintomas com dor, formigamentos e perda progressiva de força nas mãos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UBS/PSF VILA DIONISIA 2
Rua: Sete de Dezembro, 73
Fones : 2208-1943 / 2232-4148
CNES: 6974511

LAUDO MÉDICO PARA FINS DE INSS

Paciente: Elisangela Ventura Rocha

Idade: 51 anos

Diagnóstico: Síndrome do Túnel do Carpo em ambos os punhos (CID-10: G56.0)

Histórico Clínico e Conduta:

A paciente encontra-se em acompanhamento médico por quadro de Síndrome do Túnel do Carpo bilateral, com sintomas característicos como dor, formigamento e perda de força nas mãos. Realizados exames clínicos e complementares que confirmam o diagnóstico. A paciente apresenta limitação funcional importante, com piora progressiva dos sintomas, o que inviabiliza a realização de atividades manuais e laborais.

Existe **possível indicação cirúrgica** para correção do quadro, estando em fase de avaliação e preparo para o procedimento.

Conclusão:

No momento, a paciente **não apresenta condições clínicas de retornar às suas atividades laborais**, devido às limitações funcionais impostas pela doença. Permanece em seguimento ambulatorial e em aguardo de definição de conduta cirúrgica.

Prognóstico: Temporariamente incapaz para o trabalho, com necessidade de afastamento.

Documento médico datado de Jul/2025

28.2. Já havia recomendação médica de que a piora do estado de saúde da Reclamante estava vinculada as condições de trabalho:

Observação:

Considerando o histórico ocupacional e o tipo de atividade desenvolvida pela paciente, solicita-se que seja avaliada a possibilidade de **caracterização como acidente de trabalho**, com apuração de **possível nexo causal entre o quadro clínico e a função desempenhada**, conforme preconizado nas normas de vigilância em saúde do trabalhador.

Atenciosamente

Dr. Thiago Molina Garcia
CRM 181688

Médico de Família e Comunidade | Médico do Trabalho

Data: 17 de abril de 2025

Documento médico datado de Abril/2025



28.3. A Reclamante não possuía nenhum diagnóstico positivo para a alegada doença do período anterior ao contrato discutido.

28.4. Em que pese a recomendação médica para que a Reclamante não pegasse peso ou fizesse esforços repetitivos, **a Reclamada não adotou nenhuma posição preventiva para alterar a função da Reclamante.**

28.5. Em uma jornada de trabalho, a Reclamante pegava muitas caixas de produtos pesados:



Foto do local de trabalho

28.6. A Reclamante trabalha utilizando talas de proteção com o intuito de imobilizar o punho e utiliza medicação para controle da dor (tramal).

28.7. Atualmente, a Reclamante está perdendo os movimentos das mãos.

29. **Do assédio sexual:**

29.1. Com o início da sua relação de trabalho, a Reclamada passou a ser vítima de investidas sexuais de seu Superior hierárquico, Sr. Francisco Rannoy, cujo cargo era de líder.



29.2. Inicialmente, a Reclamante passou a receber elogios ligados ao seu corpo, o que a princípio, a Reclamante não enxergou como um problema, pois os demais funcionários da Reclamada indicavam que o Sr. Francisco tinha esse jeito com outras mulheres da empresa.

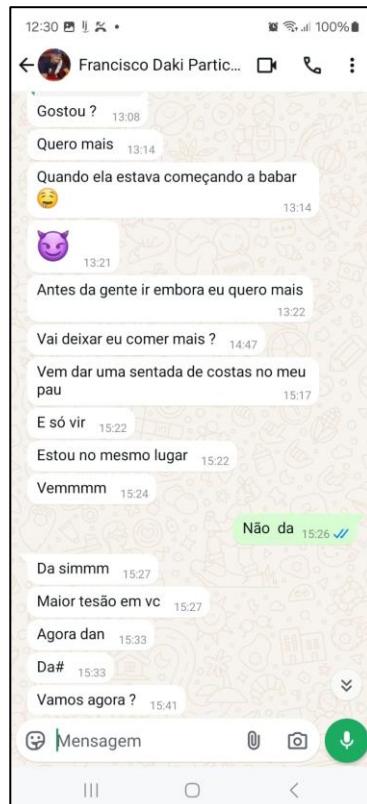
29.3. Ocorreu que, próximo do término do seu período de experiência, em Nov/2024, a Reclamante começou a receber mensagens do Sr. Francisco em que foi informado que a efetivação da Reclamante dependeria do relatório que seria produzido por ele.

29.4. A Reclamante imaginou que não haveria nenhum problema com a sua efetivação, pois sempre trabalhou de forma regular, contudo, o Sr. Francisco deixou claro que o relatório só seria produzido de forma adequada, se a Reclamante prestasse favores sexuais.

29.5. O Sr. Francisco explicou que todas as outras funcionárias também passaram pela mesma situação.

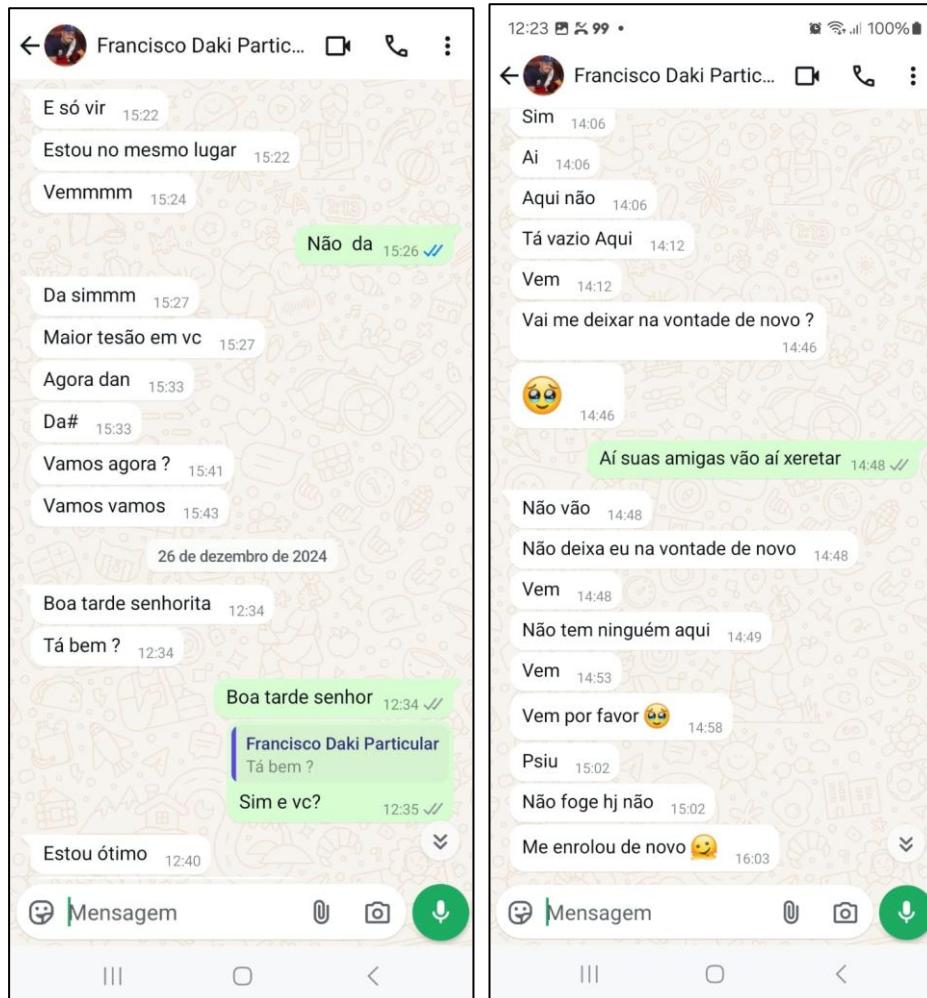
29.6. A Reclamante já possui 52 anos de idade e precisava do emprego, como ainda precisa.

29.7. A Reclamante foi até o encontro do Sr. Francisco e em sua sala foi coagida a consumir relação sexual, sem qualquer uso de preservativo.





29.8. A Reclamante foi efetivada na empresa e o Sr. Francisco passou a perseguir a Reclamante que, por sua vez, buscava ao máximo evitá-lo:



29.9. A Reclamante sofria constrangimentos diários, pois o Sr. Francisco tentava todos os dias investir sexualmente contra a Reclamante, indo atrás da Reclamante em idas ao banheiro, nos horários de almoço e em pequenas reuniões que o Sr. Francisco tentava armar com a Reclamante.

29.10. A Reclamante se sentia extremamente indefesa, pois os demais funcionários mantinham relação de profunda amizade com o Sr. Francisco, e mesmo sabendo das investidas que ele cometia contra a Reclamante (e não o ato sexual em si), normalizavam os atos praticados alegando que o Sr. Francisco era uma pessoa expansiva e simpática.



29.11. Não enxergando mais saída para a situação, a Reclamante formalizou denúncia junto a um canal disponibilizado pela Reclamada em Jan/2025.

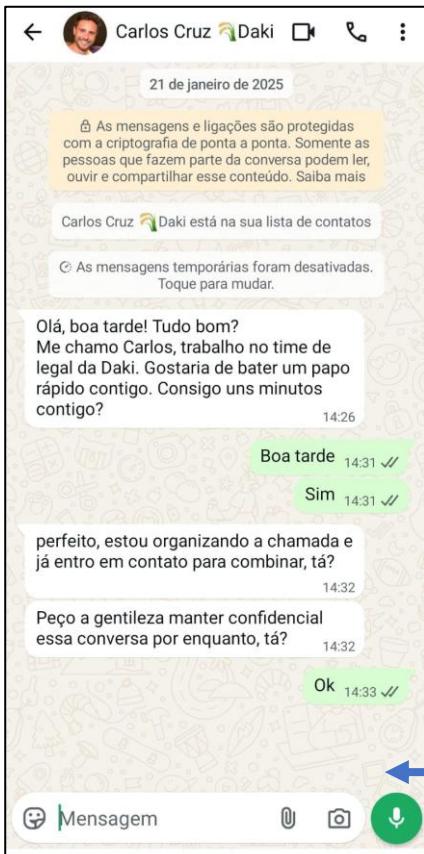
29.12. A Reclamante fez uma série de denúncias ao longo do contrato de trabalho.

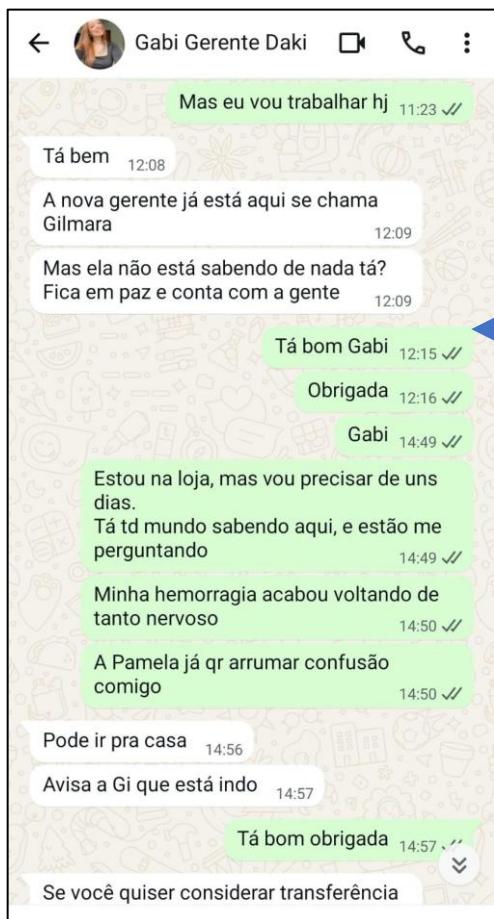
Protocolo 7937494
Protocolo 5842116

29.13. A Reclamante chegou a formalizar denúncia junto ao Ministério do Trabalho:

Protocolo 20250300816

29.14. Após a denúncia realizada pela Reclamante, a Reclamada entrou em contato com a Reclamante para entender a situação (vide imagem ao lado):





29.15. Com o tratamento da situação pela Reclamada, o Sr. Francisco foi demitido e foi colocado uma nova gerente no local (vide mensagem ao lado) em meados de Jan/2025.

29.16. A princípio o episódio seria mantido em sigilo pela empresa, contudo, por conta da demissão do Sr. Francisco, surgiram boatos na empresa, alegando expressando que a Reclamante tinha sofrido assédio sexual do Sr. Francisco, expondo toda a situação sigilosa aos demais funcionários.

29.17. Além da situação de humilhação decorrente do assédio sexual, a Reclamante também passou a ser objeto de difamações e piadas.

30. Do assédio moral - perseguição

30.1. Com as denúncias feitas pela Reclamante à empresa dos episódios de assédio, outros funcionários passaram a prosseguir-lhe, cujos nomes são: Pamela e Tatiane.

30.2. Os funcionários em questão **mantinham profunda amizade com o Sr. Francisco** e com conhecimento dos fatos decorrentes do assédio, a Reclamante passou a ser perseguida pelas funcionárias.

30.3. Os funcionários passaram a jogar lixos no armário da Reclamante e a criar inverdades no ambiente de trabalho para colocar a Reclamante numa situação vexatória perante a liderança.

30.4. As funcionárias xingavam a Reclamante publicamente de “**retardada**”, “**sem noção**” e “**safada**”, o modo de funcionamento era o seguinte, a Reclamante passava pelas funcionárias, e as funcionários faziam os comentários jocosos e ofensivos.

30.5. Tais fatos ocorreram após a denúncia de assédio sexual vir a público.

31. Do assédio moral - agressão verbal

31.1. Em novembro/2024, a Reclamante foi vítima de agressão por um funcionário da Reclamada.



31.2. No dia em questão, a Reclamante tinha que trabalhar até às 00h00, contudo, a demanda do dia estava alta.

31.3. A Reclamante buscando cumprir o seu pedido, recolheu todos os itens do pedido, contudo, o motoboy que aguardava o pedido ficou irritado, pois a Reclamante havia demorado para entregar o item.

31.4. O motoboy passou a reclamar que a demora do período noturno não era normal e destoava do horário de cumprimento dos pedidos dos trabalhadores da manhã.

31.5. A princípio a Reclamante não percebeu que as reclamações tinham a ver com o pedido que estava montando. Contudo, no curso das reclamações, o motoboy passou a xingar a Reclamante:

**- Vai se fuder, você não sabe fazer pedido
- Você é retardada**

31.6. Em determinado momento, a Reclamante percebeu que as reclamações eram direcionadas a sua atuação e indagou ao Motoboy “**olha, você pode fazer se quiser**”, buscando intimidá-la, o motoboy pulou o balcão de atendimento e avançou à áreas reservadas aos funcionários e passou a intimidar a Reclamante dizendo,

***Eu vou te ensinar a trabalhar
Você não sabe trabalhar
Você é burra***

31.7. Um outro motoboy que estava no local, conteve o motoboy que gritava, agia de forma agressiva e indicava que iria agredir a Reclamante.

31.8. O caso foi reportado aos superiores da Reclamante - Srs. Francisco (assediador) e Fabrício (Gerente) - e foi informado para a Reclamante que o motoboy seria banido da plataforma DAKI, contudo, nada foi feito a respeito.

31.9. O motoboy seguiu trabalhando normalmente.

32. Da demissão da Reclamante

32.1. O contrato da Reclamante permanece ativo, contudo, por não suportar mais o meio ambiente de trabalho da Reclamada, impede a Reclamante continuar laborando.



33. Assim, requer-se a rescisão indireta do contrato de trabalho.

III. DIREITO

3.1. DA RESCISÃO INDIRETA

34. Em função das irregularidades contratuais cometidas pela Reclamada, a Reclamante requer o reconhecimento da rescisão indireta, em razão do descumprimento das alíneas “b” “c”, “d” e “e”.

35. Veja,

b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;	Em virtude da agressão verbal que a Reclamante foi vítima e em virtude do assédio moral e sexual
c) correr perigo manifesto de mal considerável;	Em razão da agressão verbal e do assédio sexual
d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;	Em razão do não pagamento das horas extras de forma regular em relação aos períodos narrados na exordial
e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;	Em razão do assédio moral cometido e do vazamento de informações sigilosas vinculadas ao episódio de assédio sexual

36. Diante de todo o exposto, requer-se a declaração de rescisão indireta do contrato de trabalho, sendo o último dia de trabalho a ser fixado pelo MM. Juízo, ou subsidiariamente seja fixado a data da primeira audiência.

3.1.1. DO PEDIDO DE BAIXA NA CTPS

37. Conforme prevê a CLT no §2º do art. 29 da CLT é dever da Reclamada anotar a rescisão na CTPS da Reclamante.

38. Assim, pugna a Reclamante pela condenação da Reclamada a obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS da Reclamante.



3.2. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

39. A Reclamada deverá ser condenada ao pagamento das verbas rescisórias, sendo devidos os seguintes direitos:

- a. Aviso prévio indenizado (33 dias)
- b. Férias completas (12/12 avos)
- c. 1/3 de férias completas
- d. 1 período de férias incompletas 2/12
- e. 1/3 de férias proporcionais
- f. Multa de 40% sobre os depósitos do FGTS devidos pela relação de trabalho
- g. FGTS sobre as verbas rescisórias

40. Assim, necessária a condenação da Reclamada ao pagamento das rubricas.

3.3. FGTS

A) DEPÓSITOS SOBRE A RESCISÃO

41. A Reclamada também deverá realizar os depósitos do FGTS mensais, bem como aqueles calculados sobre as verbas rescisórias pleiteadas nesta ação de forma indenizada, sendo que, de acordo com o cálculo preliminar realizado ao final da presente.

B) MULTA DE 40% SOBRE O SALDO

42. Ainda, uma vez que a dispensa a ser registrada é sem justa causa, a Reclamante tem direito à multa de 40% sobre o saldo devido atualizado, nos termos do que determina o § 1º do artigo 18 da Lei 8.036/90.

C) TOTALIZAÇÃO DO FGTS

43. Destarte, a Reclamada deverá realizar o pagamento dos valores devidos a título de FGTS de forma indenizada, o que deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, excluídas as quantias já depositadas.

3.4. DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS. SOBREJORNADA

18. A Reclamante laborou em regime de horas extras pela jornada enfrentada, como mencionado.

19. Na ocasião da demissão da Reclamante, não foi realizado o pagamento dos valores devidos à Reclamante.

20. Diante do exposto, requer o pagamento das horas extras devidas ao Reclamante, com o pagamento do adicional correspondente de no mínimo 50% (cinquenta por cento) e integração em verbas



tais como férias com 1/3, FGTS e multa de 40%, 13º salário e aviso prévio, portanto, com a aplicação dos reflexos sobre as verbas salariais devidas ao Reclamante.

3.5. DO DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

35. Em virtude dos ilícitos cometidos, a Reclamante busca a tutela jurisdicional do Estado para ver resarcidos o seu patrimônio ideal com fundamento nos arts. 186 c/c 927 CC e inc. V e X do Art. 5º da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

50. Ademais, dispõe o Código Civil:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

53. Neste sentido, leciona a CLT:

Art. 223-B. Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação.

Art. 223-C. A honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física.

54. O bem jurídico violados no caso em tela é a honra e a dignidade moral e sexual da Reclamante.

55. O dano moral no caso em tela é caracterizado por três eventos distintos:

- ***Em razão dos episódios sexuais que a Reclamante foi vítima;***
- ***Em razão do vazamento das informações vinculadas a denúncia do assédio sexual que ofenderam a boa fama da Reclamante;***
- ***Em razão da perseguição que a Reclamante sofreu de duas funcionários, por represália à demissão do assediador;***



- Em razão do episódio de agressão verbal que a Reclamante sofreu em Nov/2024;

56. Diante do exposto, a Reclamada deve ser condenada à indenizar à Reclamante em razão dos danos morais sofridos em virtude dos ilícitos cometidos com fulcro no inc. IV, §1º do art. 223-G da CLT, no valor de R\$ 350.000,00, sendo a) R\$ 200.000,00 em razão do episódio de assédio sexual; b) R\$ 100.000,00 pelo vazamento das informações vinculada ao assédio sexual; c) R\$ 25.000,00 pela perseguição que a Reclamante sofreu de duas funcionárias; e d) R\$ 25.000,00 pelo episódio de agressão verbal cometida por outro motoboy.

3.6. DESENVOLVIMENTO DE DOENÇA OCUPACIONAL DANO MATERIAL

57. Consoante o entendimento já consolidado da jurisprudência, a responsabilidade civil aplicada às relações de trabalho são objetivas em casos de atividades econômicas que envolvem riscos, ao passo que atividades que não envolvem riscos à integridade física do empregado, a responsabilidade civil é subjetiva, devendo ser comprovada a culpa do empregador. Conforme prevê o Código Civil:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

58. Conforme prevê o art. 186 do Código Civil³, a responsabilidade civil exige para o seu reconhecimento uma conduta, um dano e um nexo de causalidade.

59. Os danos suportados pela Reclamante são de fácil constatação, isto porque o diagnóstico das doenças adquiridas pelo Reclamante após o acidente de trabalho, reduziram a sua capacidade laborativa e o impede de realizar diversas atividades em seu cotidiano e o submete a diversas atividades diariamente.

60. Ademais, há documentos que vinculam diretamente o surgimento da doença e o seu agravamento às tarefas realizadas em favor da Reclamada.

61. Assim sendo, os danos suportados pela Reclamante podem ser classificados em **permanente**, já que a síndrome do túnel do carpo, a Reclamante carregará em seu corpo mesmo depois do término do contrato de trabalho, que além de implicar substancialmente impactos nas atividades diárias da Reclamante, imporá severas limitações nas funções laborais que a Reclamante poderá exercer futuramente, bem como, impactará a Reclamante na realização de ações em seu cotidiano.

³Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito



62. Realizando uma análise *macro*, a conclusão lógica é que os danos permanentes colocarão a Reclamante em uma situação desigual no mercado, já que as suas limitações motoras poderão impedi-la de assumir determinadas funções e, mesmo quando a Reclamada assumir funções análogas as exercidas junto à Reclamada (a necessidade de salário impõe a medida), naturalmente a empresa se sentirá retraída em efetivar a contratação.

63. Em que pese as classificações, um fato é único, **a Reclamante sofreu graves danos.**

64. **A hipótese em tela, revela ao Juízo a ocorrência de acidente de trabalho em que as condições do labor, contribuíram diretamente para a lesão sofrida pela Reclamante durante o pacto laboral.**

65. **Há nos autos farta documentação que comprovam o acidente de trabalho e o desenvolvimento das doenças do Reclamante em decorrência do próprio acidente.**

66. Dessa forma, o ato é ilícito na medida em que há um deve de gerar um meio ambiente de trabalho saudável aos funcionários, diz a CLT:

Art. 157 - Cabe às empresas:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;
- II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- III - adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;
- IV - facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

Art. 338 - A empresa é responsável pela adoção e uso de medidas coletivas e individuais de proteção à segurança e saúde do trabalhador sujeito aos riscos ocupacionais por ela gerados.

67. Ademais, consta na CLT:

Art. 223-B. Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação.

Art. 223-C. A honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física.

68. Diante do exposto, requer-se a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização pelo dano moral sofrido pelo Reclamante no importe de R\$ 150.000,00.

3.7. DO DANO MATERIAL EM RAZÃO DA REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. PAGAMENTO DE PENSÃO MENSAL VITALÍCIA

69. Conforme já fora exposto, diante da lesão permanente que a Reclamante carregará, esta ficará impossibilitada de se colocar de forma competitiva no mercado de trabalho, pois a sua saúde sempre a colocará numa situação delicada até a cessação das debilidades atuais.



70. **Os documentos médicos anexos, comprovam que as lesões da Reclamante são permanentes e que reduzem a sua capacidade laborativa.**

71. Assim, dispõe o Código Civil:

Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

Art. 949. No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até ao fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido.

Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

72. Observando as disposições acima, a redução de sua capacidade laborativa é medida suficiente para impor à Reclamada o dever de ressarcir a Reclamante, por tudo que ela deixará de ganhar em razão da diminuição de sua capacidade de gerar sua força de trabalho e consequentemente auferir renda. Nesse sentido, diz a jurisprudência:

Responsabilidade objetiva do empregador. Obrigação reparatória Indenização por danos materiais. Pensão vitalícia. Constatada a responsabilidade objetiva do empregador no exsurgimento da patologia ocupacional, jurídica a condenação ao pagamento da indenização por danos materiais. A minoração da capacidade produtiva implica inegável desfalque patrimonial à figura do lesado. Por corolário lógico, o empregado que tem a sua saúde abalada, não possui as mesmas condições de trabalho daquele que a possui. Sob a ótica empresarial, esse déficit produtivo avizinha uma forte tendência à diminuição dos lucros; o resultado prático é a dispensa, ou ainda, a dificuldade de recolocação no mercado de trabalho. A repulsa sócio-econômica faz crescer a massa de laboriosos segregados, uma vez que o mercado, movido pela necessidade infrene de sempre objetivar vantagem econômica, justifica essa cruel relativização do patrimônio pessoal do empregado. A extensão do dano se aquilata pela impossibilidade física de o empregado voltar a exercer as atividades para as quais foi contratado, assim como os atos da vida civil em sua plenitude. (art. 950 do Código Civil). A redução da capacidade laboral acarreta prejuízo ao desenvolvimento contínuo de competências necessárias ao exercício correto da profissão. Perde-se, assim, a profissionalidade. A tendinite adquirida pela recorrência, de forma indelével, reduziu-lhe o viés competencial para o exercício do trabalho para o qual foi contratada. A diminuição do valor do trabalho, oriunda da patologia profissional incapacitante, implica o pagamento da indenização por danos materiais, assim como o pensionamento vitalício. (TRT-2 - RECORD: 1068200631102007 SP 01068-2006-311-02-00-7, Relator: ROVIRSO APARECIDO BOLDO, Data de Julgamento: 10/02/2010, 8ª TURMA, Data de Publicação: 19/02/2010)

73. Desse modo, a Reclamada deve ser condenada a indenizar os danos materiais consistentes na redução da capacidade laboral da, em conformidade com a gravidade de suas ações a luz do dispõe a CLT:

Art. 223-A. Aplicam-se à reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho apenas os dispositivos deste Título.

Art. 223-G. Ao apreciar o pedido, o juízo considerará:

I - a natureza do bem jurídico tutelado;

II - a intensidade do sofrimento ou da humilhação;

III - a possibilidade de superação física ou psicológica;



- IV - os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão;
- V - a extensão e a duração dos efeitos da ofensa;
- VI - as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral;
- VII - o grau de dolo ou culpa;
- VIII - a ocorrência de retratação espontânea
- IX - o esforço efetivo para minimizar a ofensa;
- X - o perdão, tácito ou expresso;
- XI - a situação social e econômica das partes envolvidas;
- XII - o grau de publicidade da ofensa.

74. Conceituando os critérios expostos no art. 223-G deve se verificar que a natureza do bem jurídico tutelado e violado pela norma é a saúde da Reclamante (inc. I), a intensidade das dores suportadas pela Reclamante é tamanha que mesmo após o término do vínculo, ainda tem sofrido com os agravos (inc. II e III), o que demonstra a extensão dos danos experimentados (IV). Outrossim, a culpa da Reclamada é presumida, pois a doença sofrida pela Reclamante foi contraída no exercício de suas funções (inc. VII) e a Reclamada nada fez para minimizar a ofensa, até mesmo porque a Reclamada já sofreu outros afastamentos decorrentes de ilícitos cometidos em seu trabalho (inc. IX).

75. Tais fatos impõe a necessidade de condenar a Reclamada a pagamento de indenização em relação a ofensa de natureza média cometida contra a saúde do Reclamante, considerando que incapacidade obtida é parcial e temporária, nos termos do inc. II, §1º do art. 223-G da CLT. Neste sentido:

Art. 223-G. Ao apreciar o pedido, o juízo considerará:

[...]

§ 1º Se julgar procedente o pedido, o juízo fixará a indenização a ser paga, a cada um dos ofendidos, em um dos seguintes parâmetros, vedada a acumulação

[...]

III - ofensa de natureza grave, até vinte vezes o último salário contratual do ofendido;

76. Diante do exposto, a Reclamada deve ser condenada à indenizar à Reclamante em razão dos danos materiais experimentados, consistente no pagamento de pensão mensal vitalícia no importe de 01 (hum) salário-mínimo.

77. Subsidiariamente, caso não seja o entendimento pelo acolhimento do pedido de pensão mensal vitalícia, requer-se o pagamento de indenização por dano material no importe de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

3.8. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

78. A Reclamante, desde o início do contrato, sempre exerceu suas atividades em condições insalubres, pois o ambiente de trabalho da Reclamada é mantido em calor excessivo.

79. Mesmo diante da exposição da Reclamante a agentes insalubres, a Reclamada nunca forneceu EPI's capazes de neutralizar os efeitos nocivos à saúde da Reclamante, sequer



proporcionou um treinamento adequado, bem como não lhe pagava o adicional de insalubridade correspondente, conforme dispõe o artigo 7º, XXIII da Constituição, que assegura o referido adicional para as atividades notadamente consideradas insalubres, assim, consideradas aquelas constantes da NR-15, bem como o artigo 189 da CLT que garante o recebimento do adicional.

Art. 18. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

80. Assim, requer-se seja reconhecida a existência de insalubridade por contato com os agentes indicados, e consequente pagamento do referido adicional, em seu percentual máximo, no valor de 40% sobre o salário base da Obreira.

81. Pela habitualidade, referido adicional deve integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, máxime para cálculo de repousos remunerados e feriados, férias com 1/3, simples, dobradas e proporcionais, 13º salários integrais e proporcionais e depósitos do FGTS + multa de 40%, entre outras verbas.

IV. DAS DEMAIS QUESTÕES DE DIREITO

4.1. DAS CONSTITUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS

56. A situação particularizada pronuncia lesão ao direito do Reclamante. O art. 201 da CF/88 determina que “a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória...”, portanto, presentes os requisitos dos art. 2º e 3º da CLT, e como a Reclamada deixou de cumprir a sua obrigação de efetuar o devido recolhimento.

57. Devido à imposição para o efetivo pagamento das assinaladas verbas, gerou a obrigação fiscal no tocante ao recolhimento das contribuições previdenciárias, devendo a Reclamada ser compelida ao seu recolhimento integral, consoante art. 33, § 5º da Lei 8.212/91, *infra* transcrito:

§ 5º O desconto de contribuição e de consignação legalmente autorizadas sempre se presume feito oportunamente e regularmente pela empresa a isso obrigada, não lhe sendo lícito alegar omissão para se eximir do recolhimento, ficando diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadou em desacordo com o disposto nesta Lei.

58. Acerca de eventuais deduções previdenciárias a cargo da hipossuficiente obreira, *data vénia* transcrevemos e indicamos fundamentos da sentença proferida no Processo n.º 751/2002-1 da 3ª Vara do Trabalho de Araçatuba, proferida pelo estudioso e respeitado Magistrado, Dr. Maurício Takao Fuzita, a saber:



[...] Com efeito, se a primeira reclamada tivesse quitado os títulos na época própria, teria produzido os descontos junto aos salários do (a) reclamante, o que agora não pode ocorrer, haja vista o teor do próprio dispositivo legal: "...presume feito oportuna e regularmente pela empresa a isso obrigada..." o recolhimento "...ficando diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadou em desacordo com o disposto nesta Lei".

59. Assim, postula-se pela condenação da Reclamada a responder pelos encargos previdenciários devidos.

4.2. RECOLHIMENTO FISCAL

60. As deduções por imposto de renda na fonte são compulsórias e previstas em normas legais, mormente na Lei 8541/92, art. 46. Contudo, tal dispositivo legal deve ser interpretado à luz dos princípios constitucionais de isonomia, progressividade e capacidade contributiva inseridos nos arts. 150, II, 153, § 2º e 145, § 1º da CF/88 dando ênfase para o enfoque que a mesma oferece à proteção judiciária.

61. Ao deixar o Empregador de pagar, em meses próprios, direitos ao empregado e, ao serem estes reivindicados e reconhecidos através de processo trabalhista, impedido fica aquele de se valer da tabela progressiva que seria aplicável aos rendimentos do trabalho assalariado pago espontaneamente nas épocas devidas, a qual, à evidência, colocá-lo-ia em posição de isenção ou de aplicação de alíquotas inferiores. Não pode o empregado, valendo-se do processo para reivindicar direitos sonegados, **receber menos daquilo que receberia se houvesse cumprimento espontâneo e na época própria pelo empregador**, já que para tanto não deu causa. Em que pese o art. 46 da Lei 8541/92 referir-se ao regime de caixa, para efeito de cálculo do imposto sobre a renda recebida acumuladamente, os princípios constitucionais *supramencionados* a ele se sobrepõem e imperam.

62. À vista do exposto, tem-se que a retenção do imposto de renda limita-se aos juros de mora e ao principal corrigido do total mensal dos rendimentos tributáveis, que seria devido ao Reclamante à época do respectivo pagamento omitido pelo empregador (regime de competência), devendo as partes, especialmente o Reclamante, quando da apresentação dos cálculos em liquidação de sentença, demonstrar de forma detalhada e comprovada, que, na época própria, com o cumprimento espontâneo dos seus direitos trabalhistas reconhecidos, estava a mesma sujeita à retenção do IR sobre os mesmos, devendo, em caso positivo, ser o valor respectivo atualizado monetariamente e deduzido do valor devido, com recolhimento aos cofres públicos pela Reclamada, através de impresso próprio, com comprovação nos autos em período a ser determinado pelo MM. Magistrado.

4.3. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA

63. Em relação a correção monetária requer a aplicação da *ratio decidendi* registrada nos julgamentos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, julgadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF).



64. Neste sentido, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral.

65. Já em relação aos juros moratórios requer-se a aplicação do art. 39, §1º, da Lei 8.177/91 que prevê a incidência de juros moratórios na base de 1% (um por cento) ao mês, contados do ajuizamento da reclamação trabalhista.

4.4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

66. Requer-se a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor atribuído à causa, ou, sobre o valor que resultado da liquidação em conformidade com o art. 791-A da CLT.

4.5. DA JUSTIÇA GRATUITA

67. O Reclamante faz jus a concessão dos benefícios da justiça gratuita, eis que de acordo com a CLT, a maior remuneração percebida pela Reclamante não ultrapassa “salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social”, conforme registra o §4º do art. 790 da CLT.

68. Ademais, em conformidade com o CPC, a Reclamante apresenta em anexo aos autos, declaração firmada sob as penas da lei de que não pode arcar com as custas processuais, sem comprometer o seu sustento:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

69. Diante de todo o exposto, requer-se a Reclamante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

4.6. DA JUNTADA DE DOCUMENTOS PELA RECLAMADA

70. Sem prejuízo da produção da prova oral, requer: seja a reclamada compelida a juntar todos os holerites e registros de ponto do Reclamante, sob as penas do art. 359, II, CPC (Súmula 338 do TST)

V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

Preliminarmente,

a.1) a declaração de inconstitucionalidade do §2º do art. 844, da CLT e oriundo da Lei Federal 13.467/2017 , por meio da utilização do controle constitucional difuso incidental, nos termos do art. 948 do CPC.

a.2) a aplicação do entendimento firmado no julgamento da ADI 5766 em que foram declarados inconstitucionais os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da CLT.

a.3) a tramitação do feito via Juízo 100% digital.

a.4) a concessão ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos artigos 790, §§ 3º e 4º da CLT

Ademais, no mérito a condenação da Reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

DISCRIMINAÇÃO	PARÂMETRO	VALOR
A declaração de rescisão indireta do contrato de trabalho	Declaratório	n/a
A condenação da Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias devidas em razão da ruptura sem justa causa do contrato de trabalho: a. Aviso prévio indenizado (33 dias).....R\$ 2.335,01 b. Férias completas (12/12 avos).....R\$ 2.259,69 c. 1/3 de férias completas.....R\$ 753,23 d. Férias incompletas 2/12.....R\$ 2.636,29 e. 1/3 de férias incompletas.....R\$ 876,76 f. Multa de 40% sobre os depósitos do FGTS devidos pela relação de trabalho.....R\$ 867,69 g. FGTS sobre as verbas rescisórias.....R\$ 180,77 h. Saldo de salário.....R\$ 2.259,69	Somatório dos valores ao lado	R\$ 12.169,13
A condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, devidamente corrigido e atualizado, bem como, devendo ainda as diferenças serem refletivas sobre D.S.R., décimo terceiro salários, férias + 1/3, horas extras laboradas, abonos, recolhimentos do FGTS e previdenciários Insalubridade.....R\$ 6.375,60 Férias.....R\$ 1.506,13 1/3.....R\$ 502,04 Aviso prévio.....R\$ 1.506,13 FGTSR\$ 254,60	Somatório dos valores ao lado	R\$ 10.144,50
A condenação da Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, sobretudo, em razão da supressão do direito à	12 salários de R\$ 2.259,69	R\$ 23.682,00

estabilidade da Reclamante e do não pagamentos dos salários que o Reclamante teria direito à receber.		
A condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral (item 3.5 da inicial)	Soma da linha 56	R\$ 350.000,00
A condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral em razão do desenvolvimento de doença ocupacional	Soma da linha 68	R\$ 150.000,00
A condenação da Reclamada ao à indenizar à Reclamante em razão dos danos materiais experimentados, consistente no pagamento de pensão mensal vitalícia no importe de 01 (hum) salário-mínimo, ou subsidiariamente, caso não seja o entendimento pelo acolhimento do pedido de pensão mensal vitalícia, requer-se o pagamento de indenização por dano material no importe de R\$ 250.000,00	Soma da linha 77	R\$ 250.000,00
Honorários advocatícios	15% de R\$ 645.995,63	R\$ 96.889,34
TOTAL		R\$ 742.894,97

Fica ressalvado que a planilha de cálculos acima tem apenas o intuito de demonstrar o **rito ORDINÁRIO** a ser seguido pela presente reclamatória. Eventuais valores pagos ao Reclamante sob o mesmo título – desde que devidamente comprovados – deverão ser compensados na forma da lei.

Considerando que o vínculo de trabalho ainda está ativo e não há indicação da data exata do termo da relação contratual, o Reclamante apresenta o cálculo das suas verbas rescisórias, calculadas até a data da distribuição da ação.

Requer, por fim:

- a. que o processo seja conduzido e que a decisão proferida seja final em conformidade com os parâmetros elencados e requeridos nos demais itens desta petição (correção monetária, juros, recolhimentos fiscais e previdenciários, expedição de ofícios, juntada de documentos, honorários e divisor de horas a ser adotado);
- b. seja enviada notificação à Reclamada para que, querendo, conteste a presente ação, sob pena de revelia, apresentando eventuais valores a serem compensados, advertindo-as dos termos da Súmula 74 do TST, bem como ao final da presente, seja condenada ao pagamento dos pedidos com juros e correção, custas processuais e cominações de estilo.

A Reclamante protesta pelo depoimento pessoal da Reclamada, na pessoa de seu representante legal ou prepostos, sob pena de confissão. Requer ainda provar o alegado mediante todas as formas em direito admitidas, especialmente a oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícias, vistorias, expedição de ofícios, sem exclusão de quaisquer outras.

O advogado signatário da presente declaram para todos os fins e efeitos de direito e sob a fé de seu grau que os documentos apresentados com esta inicial são autênticos.

Para os efeitos legais, dá-se à causa o valor de R\$ 742.894,97 (setecentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

Consigna-se que o valor ora arbitrado é realizado por mera estimativa, não servindo, em nenhuma hipótese, como fundamento para limitação do valor da condenação, o qual será fixado, oportunamente, em regular execução de sentença. Entretanto, caso não seja esse o entendimento de V. Exa., requer que antes de proferida a decisão de mérito seja notificado afim de, se for o caso, adequar o valor da causa com uma estimativa mais próxima dos pedidos formulados, eis que, após juntada de defesa e documentos dará condições para efetivação da estimativa.

Por fim, requer seja adotado o RITO ORDINÁRIO e que a presente reclamatória seja julgada procedente, condenando as Reclamadas nos pedidos articulados.

Outrossim requer sejam as futuras intimações e notificações efetuadas em nome de **THIAGO GONÇALVES CORIOLANO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 426.776 e **RAFAEL MATOS DE BRITO**, inscrito no OAB/SP sob o nº 426.311, sob pena de nulidade do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, data do protocolo digital.

THIAGO GONÇALVES CORIOLANO
OAB/SP 426.776

RAFAEL MATOS DE BRITO
OAB/SP 426.311

